



**LEI Nº 5.620, DE 29 DE MARÇO DE 2018**

**Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas - Proerd no Município de Valinhos.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído como política pública, no Município de Valinhos, o Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd, com a finalidade de promover, nas escolas e nas comunidades, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será desenvolvido por profissionais capacitados, inclusive em parceria com outros órgãos ou entes federados.

**Art. 2º.** Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas:

- I. promoção de cursos do Proerd, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;
- II. realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar e condominial;



- III. articulação com a realização de campanhas em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

**Art. 3º.** São objetivos do Proerd:

- I. desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Município, para crianças, adolescentes e jovens;
- II. ampliar a integração entre agentes da segurança pública e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;
- III. desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao Programa.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 29 de março de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º  
do Município e 13º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

**NILTON SERGIO TORDIN**

**Secretário da Saúde**

**ZENO RUEDELL**

**Secretário da Educação**

**LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS ALOISE**

**Secretária de Defesa do Cidadão**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Israel Scupenaro, José Osvaldo Cavalcante Beloni “Kiko Beloni” e Edison Roberto Secafim, com emenda da Comissão de Justiça e Redação.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**